



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Procedimento Administrativo nº 013.2294/2014 – PSP

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2014, nesta cidade e Comarca de Fortaleza, na Sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública - Ministério Público do Estado do Ceará, às 10:00 horas, onde presente se achava a Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, **Dra. ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO**, compareceram a **Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD**, Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza, a **Dra. LUCIANA MATOS ALVES**, Coordenadora da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, o **Dr. LUIZ DIOGO LOIOLA FERREIRA**, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, a **Dra. ANA PAULA PORFÍRIO BARBOSA**, advogada do SINTSAF, a **Dra. JAQUELINE DIÓGENES MACHADO BRUNO**, Psicóloga do CAPS Geral da SER VI e da **Dra. REGINA STELLA FAÇANHA ELIAS**, Psicóloga do CAPS Infantil da SER III, ocasião em que firmaram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual foi homologado pela Promotora de Justiça que este subscreve, constituindo-se em verdadeiro título executivo extrajudicial, com substrato nos termos da Lei nº 13.195, de 10.01.2002, no art. 585, II, do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, assim o fazendo nos seguintes termos:

- 1) **CONSIDERANDO** ter sido instaurado, neste órgão ministerial, o Procedimento Administrativo nº 013/2014, em razão de documentação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço de Saúde de Fortaleza - SINTSAF, a qual relata a existência de impasse no tocante à Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar – GIAH, paga pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza aos servidores lotados junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS's);
- 2) **CONSIDERANDO** que o pagamento de referida gratificação encontra-se previsto na Lei Municipal nº 6.985/1991, alterada pela Lei Municipal nº 7.021/1991, que se refere aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza;

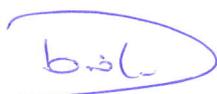


**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

---

**Procedimento Administrativo nº 013.2294/2014 – PSP**

- 3) **CONSIDERANDO** que o pagamento da GIAH fora temporariamente suspenso pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, desde a competência de novembro de 2013, em razão de distorções relativamente à aferição da produtividade dos profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial, consistente na carência da apresentação de comprovação efetiva da produtividade, sendo os processos de pagamento constituídos apenas de listagem com identificação dos servidores, CPF, conta bancária e valor a ser recebido;
- 4) **CONSIDERANDO** os termos do **Parecer nº 548/2014**, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (cópia anexa), com posicionamento pela possibilidade do pagamento da GIAH aos profissionais servidores dos Centros de Atenção Psicossocial, em cumprimento ao que preconiza a legislação pertinente e vigente;
- 5) **CONSIDERANDO** que se faz necessário ampliar o alcance do impasse referente à Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar – GIAH, não se restringindo somente aos profissionais servidores dos Centros de Atenção Psicossocial, vez que a problemática diz respeito a todos os servidores municipais da SMS de Fortaleza;
- 6) **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, elencou como princípio fundamental o direito à dignidade da pessoa humana, nele compreendido o direito à saúde e à vida;
- 7) **CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 8) **CONSIDERANDO** que cabe ao **Ministério Público**, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a





ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

---

**Procedimento Administrativo nº 013.2294/2014 – PSP**

sua garantia”, como expressamente determina o art. 129, II, da Carta da República;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza regularizará o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar – GIAH a todos os servidores municipais da Secretaria (servidores da saúde lotados junto aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS's e demais unidades de saúde ambulatoriais ou hospitalares geridas pela SMS de Fortaleza), que atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Municipal nº 6.985/1991, alterada pela Lei Municipal nº 7.021/1991;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica acordado que os processos referentes ao pagamento da GIAH, encaminhados pelos CAPS e demais unidades de saúde à SMS de Fortaleza, serão devidamente instruídos com comprovação da efetiva produtividade dos profissionais, consistente na análise do relatório quantitativo de produção das unidades de saúde (procedimentos, atendimentos e serviços), sendo realizados os pagamentos de forma sistemática, para que não ocorram interrupções ou atrasos nos mesmos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto às competências em atraso, referentes aos meses de **dezembro de 2013 a maio de 2014**, resta acordado com a SMS de Fortaleza que até o fim do mês de **julho de 2014** os pagamentos estarão devidamente regularizados, comprometendo-se o órgão a encaminhar expediente à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, informando acerca da efetiva regularização em questão;

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente título executivo não inibe nem restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

---

**Procedimento Administrativo nº 013.2294/2014 – PSP**

**Parágrafo Único** – O presente título executivo não exime as partes de eventual responsabilidade penal por inadequação às normas reguladoras da saúde pública;

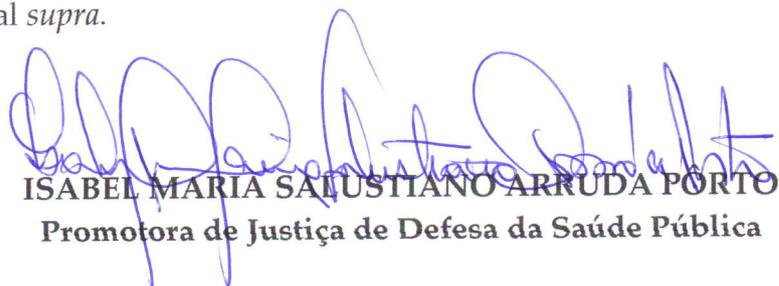
**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição das partes às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do Art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC;

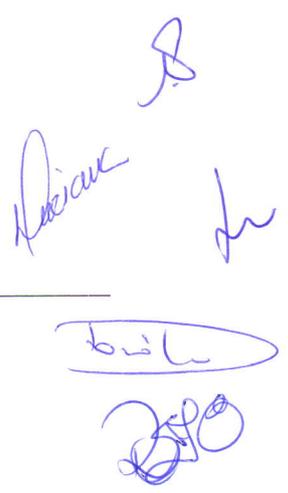
**CLÁUSULA SEXTA** - A celebração deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e as partes aqui identificadas, desde que mais vantajoso para os interesses da saúde pública deste Estado, submetendo-se à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta, impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, o que foi feito observadas as formalidades legais. Do que para constar que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por mim, Michele de Souza Santana, Técnica Ministerial deste Órgão Ministerial.

Data e Local *supra*.

  
**ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública





ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

---

Procedimento Administrativo nº 013.2294/2014 – PSP

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD  
Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza

*Luciana Matos Alves*  
LUCIANA MATOS ALVES

Coordenadora da Assessoria Jurídica da SMS de Fortaleza

*Luiz Diogo Loiola Ferreira*  
LUIZ DIOGO LOIOLA FERREIRA

Assessor Jurídico da SMS de Fortaleza

*Ana Paula Porfírio Barbosa*  
ANA PAULA PORFÍRIO BARBOSA  
Advogada do SINTSAF

*Jaqueline Diógenes Machado Bruno*  
JAQUELINE DIÓGENES MACHADO BRUNO  
Psicóloga do CAPS Geral da SER VI

*Regina Stella Façanha Elias*  
REGINA STELLA FAÇANHA ELIAS  
Psicóloga do CAPS Infantil da SER III